

LEI Nº 338

“CRIA O PRÉ-ESCOLAR NO POVOADO DA CHAPADA”

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Pré-Escolar no povoado da Chapada.

Parágrafo Único - O curso funcionará anexo à Escola Estadual daquela localidade.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção do curso correrão por conta de dotações já existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,  
Aos 13 de setembro de 1991.



JÚLIO ANURIAÇÃO LACERDA

• Prefeito Municipal •